



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Rab

LEI Nº 512/96

CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município, com base na descentralização, na assistência voltada ao atendimento integral e na participação da comunidade, constará com duas instâncias colegiadas sem prejuízo das funções do Poder Legislativo: O Conselho Municipal de Saúde criado por Lei específica e a Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para atender o disposto do "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma da Lei, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

A Conferência Municipal de Saúde tem como objetivos avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no Município e, conjugar-se com o Conselho Municipal de Saúde em suas deliberações.

C A P Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Transcrito no Livro
Nº. <u>D4</u> fls <u>54V</u>
Em. <u>25/10/96</u>
Ass.:



Lei nº 512/96

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde, reunir-se-á a cada dois anos, intervalo mínimo e, no máximo a cada quatro anos e garantirá a representação dos vários segmentos sociais.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Por ocasião de sua convocação deverá ser estabelecido Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 5º - A organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde será o disposto mediante decreto regimento especial expedido pelo Secretário Municipal de Saúde e elaborado pela Comissão designada para esse fim pelo Titular da pasta e estruturada pelo Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde será o foro para definir as regras quanto ao mecanismo de escolha das

Trans	
Nº 04	52V65
Data	25/10/96
Ass	<i>[Signature]</i>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

FL.03

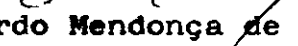
LEI Nº 512/96

entidades representantes dos diferentes segmentos que integram o Conselho, através de plenárias específicas de cada setor.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito para prover despesas com a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 1996.

  
José Eduardo Mendonça de Alencar  
Prefeito

